

11/2021
16-1



CARREGAL DO SAL
município

À Realidade Municipal

06/10/2021

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes

Relatório final	Data:04/10/2021	Registo nº 4005
-----------------	-----------------	-----------------

Assunto: RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. Pavimentação da Travessa do Barreiro - Parada.

À Câmara Municipal,

O Júri, nomeado para os efeitos convenientes pela Câmara Municipal, reuniu no dia 4 de outubro do ano de 2021, contando com todos os seus elementos.

Considerações gerais

O Relatório Preliminar referente ao concurso em questão foi submetido, a audiência prévia dos concorrentes. Ao abrigo desse direito de audiência prévia, os concorrentes não apresentaram alegações referentes às conclusões que o Júri proferiu no relatório preliminar no tocante às suas propostas.

Proposta de solução

Atendendo à inexistência de observações/reclamações por parte dos concorrentes, o Júri deliberou não alterar a ordenação das propostas constantes do relatório preliminar.

O Júri propõe deste modo que as propostas continuem ordenadas da seguinte forma:

Concorrentes	Preço	Classificação
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	54.078,00€	1º
Socitop Unipessoal Lda.	59.427,00€	2º
Embeiral - Engenharia e Construção SA	64.422,59€	3º

(ver no verso)

Pelo exposto, o júri propõe que a Câmara Municipal faça a adjudicação definitiva da Empreitada "Pavimentação da Travessa do Barreiro - Parada." à firma **Irmãos Almeida Cabral, Lda.**, com sede em Vila Garcia, Freguesia de Pindo, Penalva do Castelo, por se tratar da proposta com o preço mais baixo, cujo valor é de 54.078,00€ (cinquenta e quatro mil e setenta e oito euros), valor este que será acrescido de IVA.

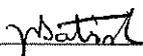
Não é exigível prestação de caução dado que o valor contratual é inferior a 500.000,00€, pelo que, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Submete-se também à aprovação superior, nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Código de Contratos Públicos (CCP), a minuta do contrato em anexo, a celebrar com a firma Irmãos Almeida Cabral, Lda.

As deliberações do presente relatório foram tomadas por unanimidade.

V.ª Ex.ª, no entanto, superiormente decidirá.

O Júri



(José Sousa Batista, Dr.)



(Luis Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º)

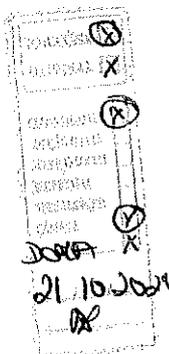


(Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Eng.ª)



(* Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira)

* Na qualidade de perito sem direito a voto (ponto 6, artigo 68.º do CCP).



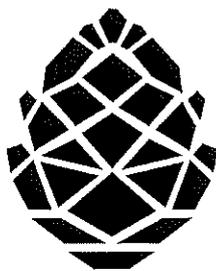
Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2021/10/21

reunião extraordinária de 1/1

Resultado: A Câmara Municipal
debruça-se concordando e opina a
proposta apresentada, adjudicando a
empreitada e aprovando a minuta
do contrato. O Chefe de Divisão





CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO N.º10-EOP/2020

----- EMPREITADA – PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA DO BARREIRO - PARADA. -----

----- EUROS: 54.078,00€ -----

----- Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de empreitada, pelo preço contratual de 54.078,00€ (cinquenta e quatro mil e setenta e oito euros), sem inclusão do IVA à taxa de lei em vigor, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações. -----

----- PRIMEIRO: o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, número de identificação de pessoa coletiva 506 684 920, com sede na Praça do Município, em Carregal do Sal, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, casado, empresário, portador do cartão de contribuinte fiscal número 118 815 636, residente em Arruamento Urbano a Sul da Vila, número quarenta e cinco, em Carregal do Sal, Freguesia de Carregal do Sal, Concelho de Carregal do Sal, com os poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

----- SEGUNDO: IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LDA., com sede em Vila Garcia, Freguesia de Pindo, 3550-254 Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 503335096, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penalva do Castelo, onde a mesma se encontra registada sob o número, com o capital social de quinhentos mil euros, conforme documentos juntos, titular do Alvará de Construção número trinta e



quatro mil e sessenta e cinco, neste ato representada por ..., portador do cartão de cidadão n.º..., válido até ..., que intervém na qualidade de ... da IRMÃOS ALMEIDA CABRAL, LDA., com poderes para o presente ato. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- Objeto -----

----- O presente contrato de empreitada tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada «Pavimentação da Travessa do Barreiro - Parada».-----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- Prazo de execução-----

----- A empreitada objeto do presente contrato de empreitada deverá ser integralmente executada no prazo de noventa dias de calendário, iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- Preço e condições de pagamento-----

----- 1. O encargo total do presente contrato é de 57.322,68€ (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos), sendo 54.078,00€ (cinquenta e quatro mil e setenta e oito euros) referentes ao valor da empreitada e 3.244,68€ (três mil, duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) relativos ao valor do I.V.A. -- -----

----- 2 – O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados: -----

----- a) Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade

mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, aprovadas pelo diretor de fiscalização da obra, que serão realizadas de acordo com o disposto na Cláusula vigésima sexta do Caderno de Encargos. -----

----- b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- c) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a segunda outorgante, deve aquele devolver a respetiva fatura a esta, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e outra com os valores por este não aprovados. -----

----- d) O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos previstos no artigo trezentos e setenta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **Caução** -----

----- 1 – De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 88º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,0€, não é exigível a prestação da caução, pelo que, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a dez por cento desse pagamento. -----

----- 2 – As cauções prestadas pelo segundo outorgante serão liberadas nos termos do número cinco do artigo ducentésimo nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **Cabimento**-----

----- A despesa será satisfeita através da rúbrica do Plano Plurianual de Investimento, projeto ".....", devidamente cabimentada sob o numero sequencial e comprometida conforme lançamento sequencial numero

----- **CLÁUSULA SEXTA**-----

----- **Prazo de Garantia da Obra**-----

----- 1 - O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:-----

----- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

----- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----

----- c) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

----- 2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parceladas, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.-----

----- 3 – Excetua-se do disposto no número um as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA**-----

----- **Penalidades**-----

----- Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou até à

rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária:-----

-----a) Multa diária de 1‰(um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo.-----

-----b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 5%, até atingir o máximo de 10%, sem, contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação. -----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

----- Rescisão do contrato-----

----- 1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultantes do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito. -----

----- 2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- 3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento. -----

----- 4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante. -

----- 5-Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos à mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele. -----

----- CLÁUSULA NONA -----

----- Documentos integrantes -----

----- Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato de

empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua proposta, programa de procedimento, caderno de encargos e lista contratual de preços unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA -----

----- Revisão de preços -----

----- A revisão de preços contratuais será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro, segundo a fórmula tipo correspondente a uma obra: F10 - Estradas-----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -----

----- Foro competente-----

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -----

----- Disposições Finais -----

----- 1 – A Consulta Prévia relativa ao presente contrato de empreitada foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara do dia dois de setembro de dois mil e vinte e um, ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia dez de setembro de dois mil e vinte e um. -----

----- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara do dia....., ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia -----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia ... de ... de dois mil e vinte e um. -----

----- 4 – Nos termos do artigo 290º-A do Código de Contratos Públicos o gestor do presente contrato é o Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, que terá como função fazer o acompanhamento permanente da execução do mesmo. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -----

----- Documentos anexos-----

----- Arquivam-se os seguintes documentos: -----

- a) Documento de identificação do representante do segundo outorgante; -----
- b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial; -----
- c) Alvará de Construção;-----
- d) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;-----
- e) Certidão do Serviço de Finanças;-----
- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas). -----
- g) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) criado pela Lei n. º89/2017 de 21 de agosto, devidamente atualizado.-----

----- Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes e que irá ser assinado pelos mesmos. -----

----- Os outorgantes rubricaram os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- O primeiro outorgante,-----



----- (Rogério Mota Abrantes) -----

----- O segundo outorgante, -----

----- (.....) -----